



DECRETO Nº 098/2020.

17 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

CONSIDERANDO que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em

isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí expediu o Decreto nº 18.884 de 16 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública, em razão da classificação da situação mundial do novo corona vírus como pandemia;

CONSIDERANDO que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, posto que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI, além da população em geral;

Art. 2º. Ficam suspensos todos os **eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, esportivo, científico, político ou comemorativo e outros eventos de massa**, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas;

Art. 3º. Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo Artigo 2º deste Decreto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
CNPJ: 06.553.796/0001-96



Art. 4º. Ficam canceladas todas as viagens em serviço de servidores da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19;

Art. 5º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de videoconferência;

Art. 6º. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública de Paulistana/PI, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;

Art. 7º. O servidor com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema *home office*;

Art. 8º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular no âmbito municipal;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 11. Todos os passageiros de voos, passageiros de ônibus e cidadãos que utilizaram veículos particulares oriundos de locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção;

Art. 12. Fica determinada a imediata:

- I – Suspensão, por 15 (quinze) dias, das aulas da Rede Municipal de Ensino;
- II – em caso de necessidade a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

§1º - A suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação as férias no mês de julho.

§2º A Secretaria Municipal de Educação - SEME, deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 13. Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I – A disponibilização de locais para lavar a mão com frequência;
- II – A disponibilização de toalhas de papel descartável;
- III - A ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com desinfetantes ou solução de água sanitária;

Art. 14. Fica a Secretaria Municipal de Saúde –SMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19;

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2020.



Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal